DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4778/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5667/2015
PROTOCOLO	: 1582293
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: ROSELI BAUER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: VALDIRENE FRANCISCA NETA DOS SANTOS

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora Valdirene Francisca Neta Dos Santos, outorgada pelo Serviço de Previdência dos Servidores do Município de Maracaju, através do Portaria nº 014, de 5 de fevereiro de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 20640/2015 (peça 2) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 5657/2016 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003 e Emenda Constitucional 70/12, combinados com os arts. 48, § 1º, 49, 50, 51, 52 e 53, todos da Lei Municipal 1.433/2005, conforme Portaria PREVMMAR 014/2015, publicada no Diário Oficial do Município 455, em 06 de fevereiro de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 1), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
5.271 (cinco mil, duzentos e setenta e um) dias.	14 (quatorze) anos, 05 (cinco) meses e 6 (seis) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 6/2/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 13/2/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Serviço de Previdência dos Servidores do Município de Maracaju, à servidora **VALDIRENE FRANCISCA NETA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n° 294.163.228-06 (Cargo – Auxiliar de Serviços Diversos).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 30 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator